

PROJETO DE LEI N.º 010 /2021

Institui o Auxílio Financeiro Temporário – AFT, aos comerciantes que tiveram suas atividades diretamente afetadas pelas medidas de restrição de enfrentamento à Pandemia do COVID – 19, no Município de Equador – Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Auxílio Financeiro Temporário – AFT, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, destinados aos comerciantes do Município de Equador – Rio Grande do Norte, que foram diretamente afetados pelos impactos financeiros oriundos da pandemia do Coronavírus (COVID – 19), em razão das restrições de funcionamento (fechamento) impostas pelos decretos municipais de enfrentamento à proliferação do vírus e, necessariamente, durante a vigência destas.

**§1º.** O auxílio de que trata o *caput* do presente artigo será pago diretamente aos comerciantes que, diante da suspensão de funcionamento de suas atividades, comprovem:

- I – Autorização de funcionamento, por alvará em próprio nome ou da empresa da qual seja proprietário, emitido pelo poder público municipal anterior à publicação da presente lei e atualizado com o exercício financeiro vigente;
- II – Não ter renda mensal *per capita* superior ao valor de um salário mínimo vigente;
- III – Não possuir renda fixa paralela à atividade comercial exercida;
- IV – Possuir renda mensal oriunda, exclusivamente, da atividade empresarial afetada pelas medidas de restrições impostas pelo Governo Municipal;
- V – Possuir domicílio e ser residente no território do Município de Equador – Rio Grande do Norte;
- VI – A propriedade ou posse (através de contrato de locação) do imóvel que mantém suas atividades econômicas;

**Art. 2º.** O *Auxílio Financeiro* de que trata a presente lei é de caráter temporário e sua concessão será devida nas condições estabelecidas no art. 1º desta Lei, independentemente de o beneficiário receber qualquer outro benefício de natureza assistencial, e está limitado ao período em que durarem as medidas de restrições de funcionamento dos estabelecimentos afetados pela vigência de medidas de enfrentamento à pandemia (fechamento).

DESPACHO

Projeto de Lei Nº 010/2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Institui o Auxílio Financeiro Temporário – AFT, aos comerciantes que tiveram suas atividades diretamente afetadas pelas medidas de restrição de enfrentamento à Pandemia do COVID-19, no Município de Equador – Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2021.



Lutembergue Guedes Vanderlei  
Presidente

  
Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 17 de junho de 2021, em Sessão Extraordinária e nesta mesma Sessão aprovado por **Unanimidade**, após Parecer Favorável verbal da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Equador RN, em 17 de junho de 2021.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI  
PRESIDENTE

À SANSÃO

Sala das Sessões, 17 de junho de 2021.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI  
PRESIDENTE

**Art. 3º.** O *Auxílio Financeiro Temporário – AFT* será concedido por intermédio da transferência de renda direta ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente e será gerenciado pela *Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social*.

**Parágrafo único.** O Município de Equador – RN, através de ampla divulgação e notas públicas, divulgará o período e forma de cadastramento para que os comerciantes tenham acesso ao programa regulado por esta lei, devendo estes acompanharem de forma assídua as publicações nos meios de comunicações oficiais do referido ente.

**Art. 4º.** O auxílio de que trata a presente lei, bem como sua concessão, estará limitado ao lapso temporal no qual foram atingidas as atividades comerciais beneficiárias pelas medidas de fechamento, não se estendendo aos períodos de regular funcionamento das mesmas.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover promover reforço do limite para abertura de créditos adicionais suplementares em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 4º, da Lei Municipal n.º 715/2020 (orçamento vigente), utilizando como fonte de recursos os constantes nos incisos I, II e III do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64

**Art. 6º.** Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos de metas e prioridades, instituído pela Lei Municipal de n.º 707/2020.

**Art. 7º.** O poder executivo regulará, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, no que couber a presente lei.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Equador – Rio Grande do Norte, 15 de Junho de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Ao Poder Legislativo Municipal,**  
Município de Equador – Rio Grande do Norte

Equador – Rio Grande do Norte, 15 de Junho de 2021.

**Assunto:** Auxílio financeiro para comerciantes que tiveram suas atividades suspensas pelo Decreto Municipal de enfrentamento ao COVID – 19.

**Tramitação:** Urgência.

Ilmos. Senhores,

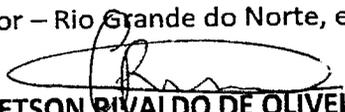
A pandemia global declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março, em função do novo coronavírus (COVID-19) colocou o planeta em estado de alerta. Diversos governos, com razão, vêm adotando medidas severas para restringir a circulação de pessoas em espaços públicos e privados - seguindo as recomendações dos profissionais da saúde, que afirmam que a melhor forma de combater a doença é instituindo um regime de distanciamento social.

Contudo, essas medidas, que são necessárias e devem ser adotadas, causam um impacto econômico brutal, especialmente para os segmentos mais desassistidos das famílias trabalhadoras e da classe média, como os trabalhadores autônomos, os camelôs, os desempregados, os trabalhadores informais e todos aqueles que não estão cobertos pelas garantias protetivas da CLT ou pelo regime do funcionalismo público.

Mesmo os setores que contam com algum grau de proteção salarial e social estão sujeitos a prejuízos das mais variadas ordens, a exemplo das famílias que terão que ficar com as suas crianças em casa e redobrar os cuidados com os seus idosos.

Além disso, o impacto econômico da pandemia tende a elevar preços, desestimular investimentos e retardar o crescimento, colocando ainda mais pressão sobre o bolso dos trabalhadores, dos pequenos e médios empresários, e aumentando o risco de demissões no setor produtivo e de serviços. Diante deste cenário, é obrigação do Estado proteger a população, especialmente os mais vulneráveis, dos impactos econômicos causados pelo coronavírus.

Assim, contando com a colaboração desta casa e de forma a buscar minimizar os impactos econômicos oriundos das medidas restritivas fixadas por este Município para fins de combate à proliferação do COVID – 19, encaminho para análise, apreciação e votação, por parte de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei *em anexo* que versa, em suma, sobre a autorização e criação do Auxílio Financeiro Temporário – AFT, aos comerciantes que tiveram suas atividades diretamente afetadas pelas medidas de restrição de enfrentamento à Pandemia do COVID – 19, no Município de Equador – Rio Grande do Norte, e dá outras providências.



**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**Ao Poder Legislativo Municipal,**  
Município de Equador – Rio Grande do Norte

Equador – Rio Grande do Norte, 15 de Junho de 2021.

**Assunto:** Auxílio financeiro para comerciantes que tiveram suas atividades suspensas pelo Decreto Municipal de enfrentamento ao COVID – 19.

**Tramitação:** Urgência.

Ilmos. Senhores,

A pandemia global declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março, em função do novo coronavírus (COVID-19) colocou o planeta em estado de alerta. Diversos governos, com razão, vêm adotando medidas severas para restringir a circulação de pessoas em espaços públicos e privados - seguindo as recomendações dos profissionais da saúde, que afirmam que a melhor forma de combater a doença é instituindo um regime de distanciamento social.

Contudo, essas medidas, que são necessárias e devem ser adotadas, causam um impacto econômico brutal, especialmente para os segmentos mais desassistidos das famílias trabalhadoras e da classe média, como os trabalhadores autônomos, os camelôs, os desempregados, os trabalhadores informais e todos aqueles que não estão cobertos pelas garantias protetivas da CLT ou pelo regime do funcionalismo público.

Mesmo os setores que contam com algum grau de proteção salarial e social estão sujeitos a prejuízos das mais variadas ordens, a exemplo das famílias que terão que ficar com as suas crianças em casa e redobrar os cuidados com os seus idosos.

Além disso, o impacto econômico da pandemia tende a elevar preços, desestimular investimentos e retardar o crescimento, colocando ainda mais pressão sobre o bolso dos trabalhadores, dos pequenos e médios empresários, e aumentando o risco de demissões no setor produtivo e de serviços. Diante deste cenário, é obrigação do Estado proteger a população, especialmente os mais vulneráveis, dos impactos econômicos causados pelo coronavírus.

Assim, contando com a colaboração desta casa e de forma a buscar minimizar os impactos econômicos oriundos das medidas restritivas fixadas por este Município para fins de combate à proliferação do COVID – 19, encaminho para análise, apreciação e votação, por parte de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei *em anexo* que versa, em suma, sobre a autorização e criação do Auxílio Financeiro Temporário – AFT, aos comerciantes que tiveram suas atividades diretamente afetadas pelas medidas de restrição de enfrentamento à Pandemia do COVID – 19, no Município de Equador – Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

  
**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**